



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3700 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 152/2012

(Protocolo n. 129678/2012)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 58, de 14 de março de 2012, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores novos para o prédio sede do TRESA, incluindo a retirada dos atuais elevadores.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia **7 de dezembro de 2012, às 14 horas**, no mesmo [site](http://www.comprasnet.gov.br).

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelas Resoluções n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no **ANEXO I** (Projeto Básico), que integra o presente edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste edital, deverá ser considerada a do edital.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

c) de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverá constar da proposta:

a) no campo “preço”: o preço, no valor total (fornecimento e instalação dos elevadores novos e retirada dos atuais);

b) no campo “marca”: a MARCA e o MODELO dos elevadores que serão instalados, sem alternativas; e

c) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do objeto, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o edital**.

4.2.2. Deverá ser informado, ainda, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, o prazo para garantia do objeto cotado, se superior a 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste Tribunal.

4.2.2.1. Na ausência de discriminação na proposta do prazo a que alude este subitem, considerar-se-á como proposto o prazo de garantia de 12 (doze) meses, conforme ANEXO I deste edital.

4.2.3. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.4. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como a declaração de que trata a alínea “a.1” do subitem 8.3 deste edital.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. Os licitantes deverão realizar **visita técnica** nos locais de prestação dos serviços, antes da apresentação da proposta, que deverá ser agendada previamente com a Seção de Manutenção Predial, no horário das 13 às 18 horas, por meio dos telefones (48) 3251-3785 e 3251-3718.

4.8.1. A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa e acompanhada por representante do TRESA, designado para esse fim.

4.8.2. Os licitantes deverão retirar junto à Seção de Manutenção Predial do TRESA a **declaração** de realização da visita técnica.

4.8.3. Os licitantes não poderão alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do

prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.2. Se o licitante que ofertou o melhor lance não fabricar os elevadores cotados, a Pregoeira o convocará para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, documento por meio do qual o fabricante declara que a instalação dos elevadores pelo próprio proponente não prejudicará a garantia de fábrica, observado o seguinte:

a) o documento de que trata o subitem 7.1.2 deverá ser enviado em até 40 (quarenta) minutos, contados da solicitação de envio de anexo pela Pregoeira;

b) o licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à

descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão; e

c) o não envio do documento mencionado no subitem 7.1.2 ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado na alínea “a” do subitem 7.1.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado na alínea “b”, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

7.2. Será DESCLASSIFICADA, ainda, a proposta que:

a) não contenha a marca ou o modelo do elevador ofertado ou apresente alternativa de marca ou de modelo; e/ou

b) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

c) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

d) mantenha valor do item superior ao estabelecido na planilha de custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

e) apresente preço que seja manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratações da mesma natureza;

c) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e

d) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações e/ou da marca e/ou do modelo indicados na proposta, a Pregoeira:

a) fixará prazo para que a empresa apresente manual ou prospecto do objeto proposto ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto proposto possui as características especificadas no Edital, como condição necessária para a sua aceitação; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

7.5. Após a negociação prevista no subitem 7.1.1 e aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3; e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados:

a.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br); e

b) serão exigidos:

b.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993; e

b.2) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) que a empresa já executou serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação (**fornecimento e instalação de elevador de passageiros em edifício**); o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA;

b.3) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) que a empresa já executou serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação (**desinstalação e retirada de elevador de passageiros em**

edifício); o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA;

b.4) documento comprovando a visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, emitido na forma do subitem 4.8, em conformidade com o art. 30, III, da Lei n. 8.666/1993;

b.5) comprovação de possuir o licitante, no seu quadro permanente, profissional(is) da área de engenharia, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, para acompanhar(em) os serviços relativos à execução da instalação de elevadores.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.3.2. Relativamente ao subitem 8.3, alínea “b.5”:

a) o(s) profissional(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, considerando-se como parcela de maior relevância a execução da instalação de elevadores; e

b) entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa o proprietário, o empregado, o sócio, o diretor ou o responsável técnico, cuja comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:

- empregado: cópia autenticada ou da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- sócio: cópia autenticada do Contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

- gerente ou diretor: cópia autenticada do Contrato social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado, para sociedade anônima;

- responsável técnico: cópia autenticada da certidão expedida pelo CREA, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico;

- no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA.

8.3.3. Os documentos mencionados nas alíneas “b.1” a “b.5” do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 1 (uma) hora**, contada da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.3.3.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.3.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “b.1” a “b.5” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.3 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.3.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.2.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 8.4, alínea "a", por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a

Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “e” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução ou na correção do objeto deste Pregão sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto de equipamentos ou refazimentos de serviços, durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente aos subitens 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

10.7. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.7.1. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Elemento da Despesa “Obras e Instalações, Subitem 92 – Instalações.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e no Projeto Básico;

12.1.2. apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem;

12.1.3. observar os seguintes prazos, contados do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA:

a) 15 (quinze) meses: todos os serviços e equipamentos objeto deste Pregão deverão ser executados e entregues;

b) 10 (dez) dias: submeter o Cronograma físico-financeiro à Seção de Manutenção Predial do TRESA para análise e aprovação;

c) 20 (vinte) dias: entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo CREA/SC, à Seção de Manutenção Predial;

d) 90 (noventa) dias: entregar o Projeto Executivo, a lista detalhada de materiais e equipamentos e os manuais de operação e manutenção do sistema (em português) à Seção de Manutenção Predial. Eventuais inconsistências deverão ser sanadas em até 10 (dez) dias; e

e) 90 (noventa) dias: entregar relatório detalhado de todos os serviços de ordem civil a serem promovidos pelo TRESA no edifício sede, em razão da instalação dos novos elevadores.

12.1.3.1. o prazo fixado no subitem 12.1.3, alínea “a”, terá sua contagem suspensa quando do recebimento dos serviços de retirada dos elevadores, para realização dos serviços de abertura dos vãos das portas, e reiniciada sua contagem no dia seguinte ao do recebimento de autorização de retomada dos serviços emitida pela Seção de Manutenção Predial do TRESA.

12.1.4. observar, ainda, os seguintes prazos:

a) os serviços referentes à retirada dos atuais elevadores deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias para cada elevador e, de acordo com o

Cronograma Físico-financeiro a ser submetido, pelo licitante vencedor, à Seção de Manutenção Predial; e

b) os equipamentos e os serviços, para cada elevador novo, deverão ser executados em até 90 (noventa) dias, contados da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial, após a conclusão dos serviços referentes à abertura dos vãos das portas.

12.1.5. executar o objeto desta licitação na sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, devendo agendar previamente o início dos serviços com o responsável pela Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, por meio dos telefones (48) 3251-3785 ou 3251-3718;

12.1.5.1. após cada etapa, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá corrigir incorreções que forem constatadas pela Fiscalização, em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESP;

12.1.5.2. o recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados, bem quanto ao correto atendimento das disposições contratuais;

12.1.5.3. os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão para cada uma das etapas definitas no subitem 13.1 deste Edital;

12.1.5.4. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para correção de que trata o subitem 12.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4.

12.1.5.5. em caso de correção (substituição de material ou refazimento de serviço) do objeto, conforme previsto no subitem 12.1.3, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

12.1.6. prestar garantia do objeto pelo período indicado na proposta ou, na sua ausência, pelo prazo a que se refere o subitem 4.8 deste Edital, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

12.1.7. realizar a desinstalação, desmontagem e retirada dos atuais elevadores, bem como o fornecimento e a instalação dos novos elevadores, conforme especificações constantes no Projeto Básico (ANEXO I);

12.1.8. submeter o Cronograma Físico-financeiro à Seção de Manutenção Predial do TRESP para análise e aprovação;

12.1.9. entregar o Projeto Executivo, de que trata o item 4 do Projeto Básico, à Seção de Manutenção Predial do TRESP, conforme o próprio Cronograma Físico-financeiro de que trata o subitem 12.1.6. Após a análise realizada pela Gestão do contrato, eventuais inconsistências detectadas deverão ser sanadas pelo licitante vencedor e submetidas à Seção de Manutenção Predial;

12.1.10. entregar juntamente com o Projeto Executivo:

a) lista detalhada de materiais e equipamentos; e

b) manuais de operação e manutenção do sistema em português.

12.1.11. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto, tais como IPI, ISS, COFINS, etc.

12.1.12. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

12.1.13. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da edificação do TRESP;

12.1.14. ministrar, ao término dos serviços de montagem do primeiro elevador, treinamento aos funcionários da unidade e demais pessoas indicadas, visando capacitá-los às atividades de operação e conhecimento dos equipamentos e sistemas, inclusive em caso de emergência (passageiro preso, pânico e incêndio);

12.1.15. confirmar, por meio de vistoria *in loco*, as medidas referentes ao elevador e instalações do TRESP, de modo a certificar-se de qualquer desconformidade entre as pranchas anexas ao Projeto Básico e o efetivamente executado;

12.1.16. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais;

12.1.17. manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado, devidamente registrado no CREA;

12.1.18. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo CREA/SC, devendo entregá-la à Seção de Manutenção Predial do TRESP;

12.1.19. fornecer todas as ferramentas, instrumentos, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive equipamentos para transporte dos elevadores a serem desmontados;

12.1.20. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

12.1.21. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

12.1.22. cumprir todas as normas da legislação vigente, pertinentes ao objeto contratado, bem como zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário;

12.1.23. fornecer orientações ao TRESP para que sejam providenciadas as proteções para os vãos das portas de pavimento, bem como manter as proteções instaladas durante todo o período posterior à retirada das atuais portas e anterior à instalação das definitivas, exceto quando a operação exigir sua retirada;

12.1.24. entregar relatório detalhado de todos os serviços de ordem civil a serem promovidos pelo TRESP no edifício sede, em razão da instalação dos novos elevadores;

12.1.25. observar os seguintes pontos quanto da execução do objeto contratado:

a) todas as peças e sistemas utilizados nos elevadores a serem fornecidos deverão ser novos e da mesma marca, de modo a evitar utilização de componentes de diversos fabricantes de elevadores, otimizar a performance e garantir absoluta compatibilidade dos dispositivos;

b) os elevadores fornecidos deverão atender a NBR 5666, NBR NM 207 e NBR 5665;

c) a operação do elevador deve estar automaticamente subordinada ao travamento da porta da cabina correspondente, exceto nos casos referidos em norma;

d) quando a desmontagem e a montagem dos elevadores causarem ruído excessivo, os serviços deverão ser realizados no horário compreendido entre as **00:00h e às 12:00h e entre as 20:00h e as 24:00h**, de segunda a sexta-feira, de maneira que não causem transtornos às atividades do TRESP durante o horário de expediente;

e) a distância horizontal entre a soleira do elevador e a soleira do pavimento não deverá exceder 30 mm quando o elevador estiver parado com as portas abertas em qualquer pavimento;

f) entre o pavimento térreo e o 1º andar do edifício existe uma sobreloja não atendida pelos elevadores;

g) o novo elevador deverá contar com mais uma parada no Ático, referente ao elevador esquerdo de nº 2; e

h) todas as medidas e cotas apresentadas nos projetos anexos ao Projeto Básico são indicativas, devendo ser confirmadas no local de execução dos serviços.

12.1.26. disponibilizar ao TRESA todos os instrumentos de medição e aferição, bem como pessoal necessário à execução da inspeção e testes dos elevadores novos;

12.1.26.1. antes de serem entregues e/ou durante cada etapa da instalação, os elevadores novos serão submetidos a testes, que deverão atender às especificações das Normas Técnicas da ABNT. Constituem a inspeção e os testes:

- a) inspeção visual;
- b) funcionamento normal e plena capacidade;
- c) atuação do freio de segurança;
- d) qualidade de viagem;
- e) nivelamento nos andares;
- f) velocidade e tempos;
- g) operação de emergência (serviço de bombeiro);
- h) operação da luz de emergência;
- i) intercomunicação;
- j) verificação do funcionamento dos demais dispositivos empregados; e
- k) verificação da documentação técnica.

12.1.27. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.28. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.29. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

12.1.30. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.31. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, após a conferência e aceite, pelo fiscal do contrato, das seguintes etapas referentes ao mês da medição dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa:**

- a) **30%** do valor contratado, com o recebimento definitivo do projeto dos elevadores 1 e 2;
- b) **5%** do valor contratado, com a retirada do primeiro elevador (esquerda);
- c) **30%** do valor contratado, após a conclusão da montagem do primeiro elevador;
- d) **5%** do valor contratado, com a retirada do segundo elevador (direita) e;
- e) **30%** do valor contratado, após a conclusão da montagem do segundo elevador.

13.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor do licitante vencedor, após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar.

13.1.2. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, relativamente a cada etapa.

13.1.3. O recebimento definitivo de cada etapa dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto n. 5.450/2005.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 10.3.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor, e serão exercidos por meio do **Gestor da Contratação**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

16.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços.

d) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESP.

16.3. O acompanhamento de que trata o subitem 16.1 não exime o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução dos serviços.

16.4. Quaisquer dúvidas de projeto/desenho ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial, pelo telefone (48) 3251-3785.

XVII. DA GARANTIA

17.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

17.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

17.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

17.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido no subitem 17.1, sem justificativa aceita pelo TRESC, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no contrato e em lei.

17.2. A garantia somente será liberada ao licitante vencedor após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

18.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

18.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 23 de novembro de 2012.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores novos para o prédio sede do TRESA, incluindo a retirada dos atuais elevadores, autorizado pelo Senhor _____, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. ____ do Pregão n. 152/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa _____, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor _____, inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado em _____/SC e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) _____, Senhor(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) _____, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores novos para o prédio sede do TRESA, incluindo a retirada dos atuais elevadores, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 152/2012, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de 2 (dois) elevadores novos, incluindo a retirada dos atuais elevadores, para o prédio sede do TRESA, na Rua Esteve Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, conforme especificações detalhadas neste Contrato e no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 152/2012.

1.1. A Contratada deverá executar a **RETIRADA DOS ATUAIS ELEVADORES**, observados os seguintes procedimentos:

a) retirada dos 2 (dois) atuais elevadores da marca Atlas, com capacidade para 12 (doze) passageiros ou 840kg, com 13 (treze) paradas, em duas etapas, sendo uma para cada elevador, condicionando-se a retirada do elevador de n. 1, localizado no lado direito, à colocação em perfeito funcionamento do novo elevador de n. 2, localizado no lado esquerdo do fosso, de modo que o serviço de transporte de passageiros não seja completamente paralisado;

b) a Contratada deverá intervir primeiramente no elevador esquerdo, de n. 2, que dá acesso ao subsolo 2, para que haja sempre um elevador com acesso ao Ático;

c) desmontagem completa das cabinas (incluindo portas e marcos), dos equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos como: relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, fita pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, trilhos, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, freios, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operadores elétricos, sensores, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos;

d) retirada total dos conjuntos máquinas de tração (motores), bem como de todos os quadros dos elevadores constantes na casa de máquinas;

e) ao final da desmontagem e retirada dos atuais elevadores não poderá restar sequer uma peça ou estrutura atinente aos equipamentos em uso, eis que nada poderá ser aproveitado no novo equipamento;

f) colocação das peças, componentes e partes dos atuais elevadores em local previamente determinado pela Seção de Manutenção Predial, sendo que este local será na própria sede do TRE;

g) as peças componentes e partes dos elevadores substituídos continuarão sendo propriedade do TRESA, que providenciará a devida destinação e transporte a depósito próprio;

h) somente poderá ser iniciada a montagem de um novo elevador após o poço destinado a ele estar completamente livre das peças e estruturas utilizadas pelo antigo equipamento e após a retirada dos equipamentos respectivos, constantes na Casa de Máquinas. A retirada completa deverá ser comprovada e atestada pela Fiscalização; e

i) a desmontagem e retirada dos elevadores somente poderá iniciar quando a empresa Contratada tiver plenas condições de começar a montagem do novo elevador, ressalvado o disposto na subcláusula 8.1, alínea "g", de maneira que, a interrupção do serviço de transporte de passageiros nos veículos se dê no menor intervalo de tempo possível.

1.2. A Contratada deverá fornecer e instalar os **NOVOS ELEVADORES**, da marca _____, modelo _____, observadas as seguintes especificações e procedimentos:

a) capacidade para, no mínimo, 16 (dezesesseis) passageiros ou 1200kg; área interna mínima da cabina de 2,60 m² e dimensões aproximadas de 1,30m X 2,00m; com quadro de comando com sistema VVVF (variação de voltagem e variação de frequência), equipamento que, através do controle da tensão e da frequência do motor, executa aceleração e desaceleração do elevador de forma gradual e suave, eliminando o desconforto nas partidas e nas paradas, com nivelamento preciso e perfeito entre a soleira da cabina e do pavimento;

b) velocidade igual ou superior a atualmente instalada, que corresponde a 2m/s;

c) motor trifásico 380v, 60Hz;

d) **cabinas:**

d.1. painéis com acabamento total em aço inoxidável escovado;

d.2. guarda-corpo somente ao fundo das cabinas, em aço inoxidável escovado, de secção quadrada ou cilíndrica (duplo);

d.3. espelho inestilhaçável em toda a extensão da metade superior do painel do fundo da cabina;

d.4. teto em aço inoxidável escovado, chapa lisa, com iluminação tipo led, com luminárias distribuídas uniformemente pelo teto, de forma a proporcionar iluminação

balanceada e confortável aos passageiros, de acordo com as normas vigentes e dotado de abertura para ventilação;

d.5. dimensões internas aproximadas de 2m X 1,3m X 2,4m (Largura X Profundidade X Altura);

d.6. ventilador embutido de teto, compatível com a capacidade da cabina;

d.7. portas em aço inoxidável escovado, medindo 110cm X 213cm (Largura X Altura), de correr, duas folhas, com abertura central e proteção por barreira de infravermelho;

d.8. piso rebaixado em 30mm para posterior colocação de revestimento por conta deste Tribunal;

d.9. acabamento para o piso rebaixado, de forma a haver perfeito ajuste entre o painel interno e o piso;

d.10. indicador de posição e direção com tela de LCD, com informação de data e hora;

d.11. sistema voice para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, de modo a proporcionar segurança e conforto ao portador de deficiência auditiva, com funções de mensagens programáveis;

d.12. a voz do sistema voice deve ser no idioma local e o nível sonoro dos sinais audíveis deve ser ajustável;

d.13. botoeiras das cabinas com botões luminosos azuis, em aço inoxidável escovado, micro movimento e leitura em braille. Somente para alarme, abertura e fechamento de portas;

d.14. luz de emergência de led, mantendo a cabina parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria;

d.15. sistema de som ambiente na cabina, interligado ao mesmo PC onde estará instalado o software de gerenciamento dos elevadores;

d.16. espera física para TV, com conexão elétrica;

d.17. painel indicador, localizado acima da porta, possibilitando a exibição de informações úteis, como posição, sentido de deslocamento (Jornal Eletrônico); e

d.18. espera elétrica e de dreno, para instalação futura de aparelho de ar condicionado por parte deste Tribunal.

e) portas dos pavimentos em aço inoxidável escovado, medindo 110cm X 213cm (Largura X Altura), de correr, duas folhas, com abertura central e marco recuado de modo que não seja possível sua visualização na entrada do elevador, com chave de segurança para abertura em caso de emergência;

f) indicadores de posição e direção **em todos os pavimentos**; com acabamento total em aço inoxidável escovado, em formato meia lua, com função de facilitar a visualização da posição do elevador pelos usuários, mesmo que estes não estejam em um ângulo adequado de visão, possuindo gongo informando onde o elevador se encontra ou, indicador em formato retangular, com acabamento total em aço inoxidável escovado, possuindo gongo informando onde o elevador se encontra; instalados sobre as portas de cada um dos elevadores;

g) cada elevador deve ser individualmente identificado. A identificação deverá ser colocada diretamente acima da porta de pavimento, correspondendo à letra A para o elevador 2 e a letra B para o elevador 1;

h) deverá ser fornecida capa de proteção removível, acolchoada, para utilização no transporte de cargas, de modo a revestir e proteger todas as paredes da cabina;

i) operador de portas com sistema VVVF (variação de voltagem e variação de frequência);

j) sistema de Central Telefônica interligando cabina, casa de máquinas e portaria – viva voz;

k) sistema de controle de operação dos equipamentos que:

k.1. possua distribuição de chamadas, com terminais dispostos no Hall de cada andar, permitindo que o usuário informe ao terminal seu pavimento de destino e o terminal mostre o elevador que irá transportá-lo, eliminando, dessa forma, a utilização de botoeiras selecionadoras de andares dentro das cabinas, bem como a necessidade de ascensoristas para operação;

k.2. possua dispositivo que planeja automaticamente estratégias de atendimento;

k.3. possibilite atendimento diferenciado a portadores de deficiência física;

k.4. possibilite o acesso especial de usuários VIP's, através da emissão de uma senha;

k.5. contenha sistema de emergência no caso de pânico ou incêndio;

k.6. permita deslocamento sem paradas nos pavimentos, através de comando duplo, possibilitando controlar o elevador por meio de chave preferencial;

k.7. identifique e adeque os períodos de parada para atendimento das pessoas com dificuldade de locomoção;

k.8. contenha sistema de bloqueio das portas para limpeza; eliminador de chamadas falsas; sistema sonoro de voz e áudio para auxílio dos deficientes visuais;

k.9. conte com dispositivo para detecção de excesso de carga; e

k.10. monitore e gerencie o tráfego dos elevadores, contendo visualização de chamadas, posição e estado dos equipamento, com comando liga e desliga, configuração do estacionamento preferencial, programação horária de atendimento.

l) terminais externos do sistema de chamadas totalmente em aço inoxidável escovado, com tela indicativa do elevador a ser utilizado, 1 (um) para cada pavimento, fixado no hall entre as portas dos elevadores, salvo o pavimento térreo que deverá contar com 2 (dois) terminais;

m) apoio metálico de soleira;

n) régua de segurança eletrônica;

o) regulador de velocidade e sistemas de freios automáticos de segurança, quando a velocidade nominal do elevador for ultrapassada; e

p) com 13 paradas para o elevador nº 1 e 14 para o elevador n. 2.

1.3. A Contratada deverá observar os seguintes pontos quanto da execução do objeto:

a) todas as peças e sistemas utilizados nos elevadores a serem fornecidos deverão ser novos e da mesma marca, de modo a evitar utilização de componentes de diversos fabricantes de elevadores, otimizar a performance e garantir absoluta compatibilidade dos dispositivos;

b) os elevadores fornecidos deverão atender a NBR 5666, NBR NM 207 e NBR 5665;

c) a operação do elevador deve estar automaticamente subordinada ao travamento da porta da cabina correspondente, exceto nos casos referidos em norma;

d) quando a desmontagem e a montagem dos elevadores causarem ruído excessivo, os serviços deverão ser realizados no horário compreendido entre as **00:00h e às 12:00h e entre as 20:00h e as 24:00h**, de segunda a sexta-feira, de maneira que não causem transtornos às atividades do TRESA durante o horário de expediente;

e) a distância horizontal entre a soleira do elevador e a soleira do pavimento não deverá exceder 30 mm quando o elevador estiver parado com as portas abertas em qualquer pavimento;

f) entre o pavimento térreo e o 1º andar do edifício existe uma sobreloja não atendida pelos elevadores;

g) o novo elevador deverá contar com mais uma parada no Ático, referente ao elevador esquerdo de nº 2; e

h) todas as medidas e cotas apresentadas nos projetos anexos ao Projeto Básico (ANEXO I do Edital) são indicativas, devendo ser confirmadas no local de execução dos serviços.

1.4. Relativamente ao **PROJETO EXECUTIVO DOS ELEVADORES**, de responsabilidade da Contratada, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) detalhamento completo da estrutura criada, com informações de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos;

b) plantas, em escala apropriada, e cortes necessários ao correto entendimento da estrutura do sistema;

c) vista da parede do hall do pavimento tipo contendo todas as dimensões necessárias para subsidiar a execução do serviço de recorte dos vãos na alvenaria, para inserção dos novos marcos recuados das portas dos elevadores;

d) quantitativos e especificações técnicas dos elevadores e sistemas a serem fornecidos, inclusive com os respectivos catálogos;

e) prazo para entrega do Projeto Executivo deverá ser estabelecido no Cronograma Físico-financeiro entregue pela Contratada;

f) será obrigação da Contratada corrigir as plantas e desenhos dos projetos quando houver modificação em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração de toda a documentação;

g) as aprovações parciais por parte do Contratante não eximem o(s) autor(es) das responsabilidades, erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à Contratada proceder às devidas correções, sem ônus para o TRESA;

h) todos os documentos conterão, além da assinatura do Engenheiro responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número de seu registro no CREA;

i) todos os projetos deverão ser entregues acompanhados da respectiva ART;

j) a Contratada deverá submeter à análise e aprovação formal do TRESA os projetos elaborados em vias impressas em papel;

k) a Contratada deverá manter rígido controle das revisões solicitadas; E

l) todos os documentos integrantes do Projeto Executivo deverá ser entregues ao TRESA em 3 (três) vias impressas e, ainda, em "CD-ROM".

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 152/2012, de ___/___/___, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ___/___/___, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O TRESA pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ _____,___ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. A Contratada deverá observar os seguintes prazos, contados do recebimento, pela empresa, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA:

a) **15 (quinze) meses: todos os serviços e equipamentos** objeto deste Contrato deverão ser executados e entregues;

b) **10 (dez) dias:** submeter o Cronograma físico-financeiro à Seção de Manutenção Predial do TRESA para análise e aprovação;

c) **20 (vinte) dias:** entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo CREA/SC, à Seção de Manutenção Predial;

d) **90 (noventa) dias:** entregar o Projeto Executivo, a lista detalhada de materiais e equipamentos e os manuais de operação e manutenção do sistema (em português) à Seção de Manutenção Predial. Eventuais inconsistências deverão ser sanadas em até 10 (dez) dias; e

e) **90 (noventa) dias:** entregar relatório detalhado de todos os serviços de ordem civil a serem promovidos pelo TRESA no edifício sede, em razão da instalação dos novos elevadores.

3.1.1. O prazo fixado na subcláusula 3.1, alínea "a", terá sua contagem suspensa quando do recebimento dos serviços de retirada dos elevadores, para realização dos serviços de abertura dos vãos das portas, e reiniciada sua contagem no dia seguinte ao do recebimento de autorização de retomada dos serviços emitida pela Seção de Manutenção Predial do TRESA.

3.1.2. Deverá a Contratada observar, ainda, os seguintes prazos:

a) os serviços referentes à retirada dos atuais elevadores deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias para cada elevador e, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro a ser submetido, pelo licitante vencedor, à Seção de Manutenção Predial; e

b) os equipamentos e os serviços, para cada elevador novo, deverão ser executados em até 90 (noventa) dias, contados da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial, após a conclusão dos serviços referentes à abertura dos vãos das portas.

3.3. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, após a conferência e aceite, pelo fiscal do contrato, das seguintes etapas referentes ao mês da medição dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa:**

a) **30%** do valor contratado, com o recebimento definitivo do projeto dos elevadores 1 e 2;

b) **5%** do valor contratado, com a retirada do primeiro elevador (esquerda);

- c) **30%** do valor contratado, após a conclusão da montagem do primeiro elevador;
- d) **5%** do valor contratado, com a retirada do segundo elevador (direita) e;
- e) **30%** do valor contratado, após a conclusão da montagem do segundo elevador.

5.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor da Contratada, após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar.

5.1.2. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, relativamente a cada etapa.

5.1.3. O recebimento definitivo de cada etapa dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Elemento da Despesa “Obras e Instalações, Subitem 92 – Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000_____, em ___/___/_____, no valor de R\$ _____ (_____), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

a) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

b) exercer a Gestão e a Fiscalização da execução contratual por meio de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e art. 2º, da Resolução n. 23.234/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

c) fornecer à Contratada todas as informações relacionadas às instalações do edifício, visando a obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

d) notificar a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

e) fornecer computador para instalação do sistema de monitoramento de tráfego;

f) disponibilizar à Contratada, local apropriado, nas dependências do TRESP, para estocagem do material referente ao novo elevador, bem como das peças relativas ao elevador substituído;

g) após o término dos serviços de retirada de cada elevador existente e, antes do início dos serviços de instalação dos novos elevadores contratados, o TRESP realizará, a seu cargo, serviço de abertura dos vãos das alvenarias da cada pavimento a fim de adequá-los ao novo tamanho das portas dos elevadores. Ainda, se necessário, realizar serviços de ordem civil para adequação ao recebimento dos novos equipamentos, como fechamento de janelas na casa de máquinas, bem como a pintura desta, instalar tubulações para o sistema de comunicação, interligando caixa de corrida à portaria, reforma do alçapão e outras pequenas intervenções no edifício sede;

h) providenciar a abertura da porta do elevador n. 2 no Ático do edifício, uma vez que, atualmente, existe apenas porta para o elevador n. 1 naquele andar;

i) instalar as proteções nas aberturas da caixa para as portas de pavimento dos elevadores, quando da substituição destas, conforme Norma NR18;

j) refazer o acabamento em granito ao redor das novas portas dos elevadores fornecidos;

k) colocar revestimento no piso das cabinas dos elevadores fornecidos;

l) disponibilizar ponto de tubulação hidráulica no subsolo 2, para descarga da água do ar condicionado futuramente instalado; e

m) efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.3.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto deste Contrato no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. agendar, previamente, o início da execução dos serviços com o responsável pela Seção de Manutenção Predial do TRESP, ou seu substituto, por meio dos telefones (48) 3251-3785 ou 3251-3718;

9.1.3. executar o objeto deste Contrato na sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital;

9.1.3.1. após cada etapa, se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá corrigir as incorreções (em equipamentos ou serviços) que forem constatadas pela Fiscalização do Contrato, em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela empresa, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.3.2. o recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados, bem quanto ao correto atendimento das disposições contratuais;

9.1.3.3. os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão para cada uma das etapas definidas na subcláusula 5.1 deste Contrato;

9.1.3.4. estando em mora a Contratada, o prazo para correção de que trata a subcláusula 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4.

9.1.3.5. em caso de correção (substituição de material ou refazimento de serviço), conforme previsto na subcláusula 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. prestar garantia do objeto executado, incluindo equipamentos e serviços, pelo período de _____ (_____) _____, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

9.1.5. realizar a desinstalação, desmontagem e retirada dos atuais elevadores, bem como o fornecimento e a instalação dos novos elevadores, conforme especificações constantes neste Contrato e no Projeto Básico que trata o ANEXO I do Pregão TRESP n. 152/2012;

9.1.6. submeter o Cronograma Físico-financeiro à Seção de Manutenção Predial do TRESP para análise e aprovação;

9.1.7. entregar o Projeto Executivo, de que trata a subcláusula 1.4, à Seção de Manutenção Predial do TRESP, conforme o próprio Cronograma Físico-financeiro de que trata a subcláusula 9.1.6. Após a análise realizada pela Fiscalização do Contrato, eventuais inconsistências detectadas deverão ser sanadas pela Contratada e submetidas à Seção de Manutenção Predial do TRESP;

9.1.8. entregar, juntamente com o Projeto Executivo:

a) lista detalhada de materiais e equipamentos; e

b) manuais de operação e manutenção do sistema em português.

9.1.9. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto, tais como IPI, ISS, COFINS, etc;

9.1.10. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.1.11. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da edificação do TRESP;

9.1.12. ministrar, ao término dos serviços de montagem do primeiro elevador, treinamento aos funcionários da unidade e demais pessoas indicadas, visando capacitá-los às atividades de operação e conhecimento dos equipamentos e sistemas, inclusive em caso de emergência (passageiro preso, pânico e incêndio);

9.1.13. confirmar, por meio de vistoria *in loco*, as medidas referentes ao elevador e instalações do TRESP, de modo a certificar-se de qualquer desconformidade entre as pranchas anexas ao Projeto Básico do Pregão n. 152/2012 e o efetivamente executado;

9.1.14. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais;

9.1.15. manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado, devidamente registrado no CREA;

9.1.16. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo CREA/SC, devendo entregá-la à Seção de Manutenção Predial do TRESP;

9.1.17. fornecer todas as ferramentas, instrumentos, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive equipamentos para transporte dos elevadores a serem desmontados;

9.1.18. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.19. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.20. cumprir todas as normas da legislação vigente, pertinentes ao objeto contratado, bem como zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário;

9.1.21. fornecer orientações ao TRESP para que sejam providenciadas as proteções para os vãos das portas de pavimento, bem como manter as proteções instaladas durante todo o período posterior à retirada das atuais portas e anterior à instalação das definitivas, exceto quando a operação exigir sua retirada;

9.1.22. entregar relatório detalhado de todos os serviços de ordem civil a serem promovidos pelo TRESP no edifício sede, em razão da instalação dos novos elevadores;

9.1.23. disponibilizar ao TRESP todos os instrumentos de medição e aferição, bem como pessoal necessário à execução da inspeção e testes dos elevadores novos;

9.1.23.1. antes de serem entregues e/ou durante cada etapa da instalação, os elevadores novos serão submetidos a testes, que deverão atender às especificações das Normas Técnicas da ABNT. Constituem a inspeção e os testes:

- a) inspeção visual;
- b) funcionamento normal e plena capacidade;
- c) atuação do freio de segurança;
- d) qualidade de viagem;
- e) nivelamento nos andares;
- f) velocidade e tempos;
- g) operação de emergência (serviço de bombeiro);
- h) operação da luz de emergência;
- i) intercomunicação;
- j) verificação do funcionamento dos demais dispositivos empregados; e
- k) verificação da documentação técnica.

9.1.24. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

9.1.25. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

9.1.26. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

9.1.27. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.28. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 152/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRES.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e na realização das correções do objeto deste Contrato sujeitará

a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na correção do objeto (equipamentos ou serviços), durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pela Contratada, e serão exercidos por meio do servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

11.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços.

d) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESA.

11.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 11.1 não exime o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução dos serviços.

11.4. Quaisquer dúvidas de projeto/desenho ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial, pelo telefone (48) 3251-3785.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea

"c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

13.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

13.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 13.1, sem justificativa aceita pelo TRESP, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital da Tomada de Preços n. 002/2012, neste Contrato e em lei.

13.2. A garantia somente será liberada à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

PREGÃO N. 152/2012**ANEXO I DO EDITAL****ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO****1. OBJETO:**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores novos para o prédio sede do TRESA, bem como retirada total dos atuais elevadores, conforme especificações abaixo.

2. ESPECIFICAÇÕES:**2.1. DA RETIRADA DOS ATUAIS ELEVADORES:**

- 2.1.1 Retirada dos 2 (dois) atuais elevadores da marca Atlas, com capacidade para 12 (doze) passageiros ou 840kg, com 13 (treze) paradas, em duas etapas, sendo uma para cada elevador, condicionando-se a retirada do elevador de nº 1, localizado no lado direito, à colocação em perfeito funcionamento do novo elevador de nº 2, localizado no lado esquerdo do fosso, de modo que o serviço de transporte de passageiros não seja completamente paralisado.
- 2.1.2 A empresa Contratada deverá intervir primeiramente no elevador esquerdo, de nº 2, que dá acesso ao subsolo 2, para que dessa forma, haja sempre um elevador com acesso ao Ático.
- 2.1.3 Desmontagem completa das cabinas - incluindo portas e marcos; dos equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos como: relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, fita pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, trilhos, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, freios, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operadores elétricos, sensores, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores, demais equipamentos, etc.
- 2.1.4 Retirada total dos conjuntos máquinas de tração (motores), bem como de todos os quadros dos elevadores constantes na casa de Máquinas.
- 2.1.5 Ao final da desmontagem e retirada dos atuais elevadores não poderá restar sequer uma peça ou estrutura atinente aos equipamentos em uso, eis que nada poderá ser aproveitado no novo equipamento.
- 2.1.6 **Colocação das peças, componentes e partes dos atuais elevadores em local previamente determinado pela Seção de Manutenção Predial, sendo que este local será na própria sede do TRE.**
- 2.1.7 **As peças componentes e partes dos elevadores substituídos continuarão sendo propriedade do TRESA, que providenciará a devida destinação e transporte a depósito próprio.**
- 2.1.8 Somente poderá ser iniciada a montagem de um novo elevador após o poço destinado a ele estar completamente livre das peças e estruturas utilizadas pelo

antigo equipamento e após a retirada dos equipamentos respectivos, constantes na Casa de Máquinas. A retirada completa deverá ser comprovada e atestada pela Fiscalização.

- 2.1.9 A desmontagem e retirada dos elevadores somente poderá iniciar quando a empresa Contratada tiver plenas condições de começar a montagem do novo elevador, ressalvado o disposto no subitem 10.7 deste Projeto Básico, de maneira que, a interrupção do serviço de transporte de passageiros nos veículos se dê no menor intervalo de tempo possível.

2.2. DOS NOVOS ELEVADORES:

2.2.1. Capacidade para, no mínimo, 16 (dezesesseis) passageiros ou 1200kg; área interna mínima da cabina de 2,60 m² e dimensões aproximadas de 1,30m X 2,00m; com quadro de comando com sistema VVVF (variação de voltagem e variação de frequência), equipamento que, através do controle da tensão e da frequência do motor, executa aceleração e desaceleração do elevador de forma gradual e suave, eliminando o desconforto nas partidas e nas paradas, com nivelamento preciso e perfeito entre a soleira da cabina e do pavimento.

2.2.2. Velocidade igual ou superior a atualmente instalada, que corresponde a 2m/s.

2.2.3. Motor trifásico 380v, 60Hz.

2.2.4. Cabinas:

2.2.4.1. Painéis com acabamento total em aço inoxidável escovado;

2.2.4.2. Guarda-corpo somente ao fundo das cabinas, em aço inoxidável escovado, de secção quadrada ou cilíndrica (duplo);

2.2.4.3. Espelho inestilhaçável em toda a extensão da metade superior do painel do fundo da cabina;

2.2.4.4. Teto em aço inoxidável escovado, chapa lisa, com iluminação tipo led, com luminárias distribuídas uniformemente pelo teto, de forma a proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros, de acordo com as normas vigentes e dotado de abertura para ventilação;

2.2.4.5. Dimensões internas aproximadas de 2m X 1,3m X 2,4m (Largura X Profundidade X Altura);

2.2.4.6. Ventilador embutido de teto, compatível com a capacidade da cabina;

2.2.4.7. Portas em aço inoxidável escovado, medindo 110cm X 213cm (Largura X Altura), de correr, duas folhas, com abertura central e proteção por barreira de infravermelho;

2.2.4.8. Piso rebaixado em 30mm para posterior colocação de revestimento por conta deste Tribunal;

2.2.4.9. Acabamento para o piso rebaixado, de forma a haver perfeito ajuste entre o painel interno e o piso;

2.2.4.10. Indicador de posição e direção com tela de LCD, com informação de data e hora;

- 2.2.4.11. Sistema voice para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, de modo a proporcionar segurança e conforto ao portador de deficiência auditiva, com funções de mensagens programáveis;
- 2.2.4.12. A voz do sistema voice deve ser no idioma local e o nível sonoro dos sinais audíveis deve ser ajustável;
- 2.2.4.13. Botoeiras das cabinas com botões luminosos azuis, em aço inoxidável escovado, micro movimento e leitura em braille. Somente para alarme, abertura e fechamento de portas;
- 2.2.4.14. Luz de emergência de led, mantendo a cabina parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria;
- 2.2.4.15. Sistema de som ambiente na cabina, interligado ao mesmo PC onde estará instalado o software de gerenciamento dos elevadores;
- 2.2.4.16. Espera física para TV, com conexão elétrica;
- 2.2.4.17. Painel indicador, localizado acima da porta, possibilitando a exibição de informações úteis, como posição, sentido de deslocamento (Jornal Eletrônico);
- 2.2.4.18. Espera elétrica e de dreno, para instalação futura de aparelho de ar condicionado por parte deste Tribunal;
- 2.2.5. Portas dos pavimentos em aço inoxidável escovado, medindo 110cm X 213cm (Largura X Altura), de correr, duas folhas, com abertura central e marco recuado de modo que não seja possível sua visualização na entrada do elevador, com chave de segurança para abertura em caso de emergência.
- 2.2.6. Indicadores de posição e direção **em todos os pavimentos**; com acabamento total em aço inoxidável escovado, em formato meia lua, com função de facilitar a visualização da posição do elevador pelos usuários, mesmo que estes não estejam em um ângulo adequado de visão, possuindo gongo informando onde o elevador se encontra ou, indicador em formato retangular, com acabamento total em aço inoxidável escovado, possuindo gongo informando onde o elevador se encontra; instalados sobre as portas de cada um dos elevadores.
- 2.2.7. Cada elevador deve ser individualmente identificado. A identificação deverá ser colocada diretamente acima da porta de pavimento, correspondendo à letra A para o elevador 2 e a letra B para o elevador 1.
- 2.2.8. Deverá ser fornecida capa de proteção removível, acolchoada, para utilização no transporte de cargas, de modo a revestir e proteger todas as parede da cabina.
- 2.2.9. Operador de portas com sistema VVVF (variação de voltagem e variação de frequência).
- 2.2.10. Sistema de Central Telefônica interligando cabina, casa de máquinas e portaria – viva voz.
- 2.2.11. Sistema de controle de operação dos equipamentos que:**
 - 2.2.11.1. Possua distribuição de chamadas, com terminais dispostos no Hall de cada andar, permitindo que o usuário informe ao terminal seu pavimento de

destino e o terminal mostre o elevador que irá transportá-lo, eliminando, dessa forma, a utilização de botoeiras selecionadoras de andares dentro das cabinas, bem como a necessidade de ascensoristas para operação;

- 2.2.11.2. Possua dispositivo que planeja automaticamente estratégias de atendimento;
- 2.2.11.3. Possibilite atendimento diferenciado a portadores de deficiência física;
- 2.2.11.4. Possibilite o acesso especial de usuários VIP's, através da emissão de uma senha;
- 2.2.11.5. Contenha sistema de emergência no caso de pânico ou incêndio;
- 2.2.11.6. Permita deslocamento sem paradas nos pavimentos, através de comando duplo, possibilitando controlar o elevador por meio de chave preferencial;
- 2.2.11.7. Identifique e adeque os períodos de parada para atendimento das pessoas com dificuldade de locomoção;
- 2.2.11.8. Contenha sistema de bloqueio das portas para limpeza; eliminador de chamadas falsas; sistema sonoro de voz e áudio para auxílio dos deficientes visuais;
- 2.2.11.9. Conte com dispositivo para detecção de excesso de carga;
- 2.2.11.10. Monitore e gerencie o tráfego dos elevadores, contendo visualização de chamadas, posição e estado dos equipamento, com comando liga e desliga, configuração do estacionamento preferencial, programação horária de atendimento;
- 2.2.12. Terminais externos do sistema de chamadas totalmente em aço inoxidável escovado, com tela indicativa do elevador a ser utilizado, 1 (um) para cada pavimento, fixado no hall entre as portas dos elevadores, salvo o pavimento térreo que deverá contar com 2 (dois) terminais.
- 2.2.13. Apoio metálico de soleira.
- 2.2.14. Régua de segurança eletrônica.
- 2.2.15. Regulador de velocidade e sistemas de freios automáticos de segurança, quando a velocidade nominal do elevador for ultrapassada.
- 2.2.16. Com 13 paradas para o elevador nº 1 e 14 para o elevador nº 2.

3. OBSERVAÇÕES:

- 3.1. Todas as peças e sistemas utilizados nos elevadores a serem fornecidos deverão ser novos e da mesma marca, de modo a evitar utilização de componentes de diversos fabricantes de elevadores, otimizar a performance e garantir absoluta compatibilidade dos dispositivos.
- 3.2. Os elevadores fornecidos deverão atender a NBR 5666, NBR NM 207 e NBR 5665.
- 3.3. A operação do elevador deve estar automaticamente subordinada ao travamento da porta da cabina correspondente, exceto nos casos referidos em norma.

- 3.4. Quando a desmontagem e a montagem dos elevadores causarem ruído excessivo, os serviços deverão ser realizados no horário compreendido entre as **00:00h e às 12:00h e entre as 20:00h e as 24:00h**, de segunda a sexta-feira, de maneira que não causem transtornos às atividades do TRESA durante o horário de expediente.
- 3.5. A distância horizontal entre a soleira do elevador e a soleira do pavimento não deverá exceder 30 mm quando o elevador estiver parado com as portas abertas em qualquer pavimento.
- 3.6. Entre o pavimento térreo e o 1º andar do edifício existe uma sobreloja não atendida pelos elevadores.
- 3.7. O novo elevador deverá contar com mais uma parada no Ático, referente ao elevador esquerdo de nº 2.
- 3.8. Todas as medidas e cotas apresentadas nos projetos anexos são indicativas, devendo ser confirmadas na obra.
- 3.9. Os prazos limítrofes da contratação estão estabelecidos no item 16 deste Projeto Básico, sem prejuízo dos definidos em lei.

4. PROJETO EXECUTIVO DOS ELEVADORES:

- 4.1. Detalhamento completo da estrutura criada, com informações de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos.
- 4.2. Plantas, em escala apropriada, e cortes necessários ao correto entendimento da estrutura do sistema.
- 4.3. Vista da parede do hall do pavimento tipo contendo todas as dimensões necessárias para subsidiar a execução do serviço de recorte dos vãos na alvenaria, para inserção dos novos marcos recuados das portas dos elevadores.
- 4.4. Quantitativos e especificações técnicas dos elevadores e sistemas a serem fornecidos, inclusive com os respectivos catálogos.
- 4.5. O prazo para entrega do Projeto Executivo deverá ser estabelecido no Cronograma Físico-financeiro entregue pela Contratada.
- 4.6. Será obrigação da Contratada corrigir as plantas e desenhos dos projetos quando houver modificação em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração de toda a documentação.
- 4.7. As aprovações parciais por parte do Contratante não eximem o(s) autor(es) das responsabilidades, erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à Contratada proceder às devidas correções, sem ônus para o Contratante.
- 4.8. Todos os documentos conterão, além da assinatura do Engenheiro responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número de seu registro no CREA.
- 4.9. Todos os projetos deverão ser entregues acompanhados da respectiva ART.
- 4.10. A Contratada deverá submeter à análise e aprovação formal do Contratante os projetos elaborados em vias impressas em papel.

- 4.11. A Contratada deverá manter rígido controle das revisões solicitadas.
- 4.12. Todos os documentos integrantes deste Projeto Executivo serão entregues ao TRESP em 3 (três) vias impressas em papel e em "CD-ROM".

5. DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento à Contratada será efetuado após a conferência e aceite, pelo Fiscal do Contrato, das seguintes etapas referentes ao mês da medição dos serviços, levando-se em consideração o valor total contratado:
- a) 30% - com o recebimento definitivo do projeto dos elevadores 1 e 2;
 - b) 5% - com a retirada do primeiro elevador (esquerda);
 - c) 30% - após a conclusão da montagem do primeiro elevador;
 - d) 5% - com a retirada do segundo elevador (direita), e;
 - e) 30% - após a conclusão da montagem do segundo elevador.
- 5.2. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor da Contratada, após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

6. VISITA TÉCNICA:

- 6.1. A empresa proponente **deverá** realizar visita técnica nos locais onde serão prestados os serviços.
- 6.2. A realização da visita técnica deverá ser:
- Previamente agendada com a Seção de Manutenção Predial através dos telefones (48) 3251-3785 e 3251-3718, das 13:00h às 18:00h;
 - Realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços;
 - Acompanhada por representante do TRESP, designado para esse fim.
- 6.3. E empresa proponente deverá retirar junto a Seção de Manutenção Predial do TRESP, quando da realização da visita, a respectiva **Declaração**.
- 6.4. A empresa Contratada não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência da presente contratação.

7. FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. O serviço será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial ou seu Substituto.
- 7.2. A Fiscalização terá autoridade para:

- solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;
 - exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
 - rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços.
 - determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESP.
- 7.3. A existência desse acompanhamento não exige a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.
- 7.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESP, pelo telefone (48) 3251-3785.

8. TESTES:

- 8.1. Antes de serem entregues e/ou durante cada etapa da instalação, os elevadores serão submetidos a testes, que deverão atender às especificações das Normas Técnicas da ABNT.
- 8.2. A Contratada colocará a disposição da Contratante todos os instrumentos de medição e aferição, bem como pessoal necessário à execução da inspeção e testes dos elevadores, que constarão basicamente:
- Inspeção visual;
 - Funcionamento normal e plena capacidade;
 - Atuação do freio de segurança;
 - Qualidade de viagem;
 - Nivelamento nos andares;
 - Velocidade e tempos;
 - Operação de emergência (serviço de bombeiro);
 - Operação da luz de emergência;
 - Intercomunicação;
 - Verificação do funcionamento dos demais dispositivos empregados;
 - Verificação da documentação técnica.

9. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELO LICITANTE:

- 9.1. **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:** Registro ou inscrição da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade.

- 9.2. **DECLARAÇÃO** firmada pela LICITANTE, indicando profissional(is) Responsável(eis) Técnico(s) habilitado(s) à execução de todos os serviços discriminados neste Projeto Básico, o(s) qual(is) deverá(ão) comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como vínculo profissional formal com a licitante.
- 9.3. **CÓPIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍNCULO FORMAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A LICITANTE.** A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o LICITANTE deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- a) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho;
 - b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
 - c) no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA.
- 9.4. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** A proponente deverá juntar à proposta um, ou mais, ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando ter a LICITANTE prestado serviço compatível em características com o objeto desta licitação, constando dentre os serviços executados o **fornecimento e instalação de elevador de passageiros em edifício**; o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA.
- 9.5. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** A proponente deverá juntar à proposta um, ou mais, ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando ter a LICITANTE prestado serviço compatível em características com o objeto desta licitação, constando dentre os serviços executados a **desinstalação e retirada de elevador de passageiros em edifício**; o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA.
- 9.6. **DECLARAÇÃO DE VISITA**, emitida pela Seção de Manutenção Predial, de forma a comprovar a exigência contida no item 6 deste Projeto Básico.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1. Exercer a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO da execução contratual através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu Substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e art. 2º, da Resolução n. 23.234/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.
- 10.2. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas às instalações do edifício, visando a obter os melhores resultados na prestação dos serviços.
- 10.3. Efetuar o pagamento à empresa Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

- 10.4. Notificar a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 10.5. Fornecer computador para instalação do sistema de monitoramento de tráfego.
- 10.6. Disponibilizar à Contratada, local apropriado, nas dependências do TRESA, para estocagem do material referente ao novo elevador, bem como das peças relativas ao elevador substituído.
- 10.7. Após o término dos serviços de retirada de cada elevador existente e, antes do início dos serviços de instalação dos novos elevadores contratados, este Tribunal realizará, a seu cargo, serviço de abertura dos vão das alvenarias da cada pavimento a fim de adequá-los ao novo tamanho das portas dos elevadores. Ainda, se necessário, realizar serviços de ordem civil para adequação ao recebimento dos novos equipamentos, como fechamento de janelas na casa de máquinas, bem como a pintura desta, instalar tubulações para o sistema de comunicação, interligando caixa de corrida à portaria, reforma do alçapão e outras pequenas intervenções no edifício sede.
- 10.8. O TRESA providenciará a abertura da porta do elevador nº 2 no Ático do edifício, considerando que atualmente só existe porta para o elevador nº 1 naquele andar.
- 10.9. Instalar as proteções nas aberturas da caixa para as portas de pavimento dos elevadores, quando da substituição destas, conforme Norma NR18.
- 10.10. Refazer o acabamento em granito ao redor das novas portas dos elevadores fornecidos.
- 10.11. Colocação de revestimento no piso das cabinas dos elevadores fornecidos.
- 10.12. O TRESA disponibilizará ponto de tubulação hidráulica no subsolo 2, para descarga da água do ar condicionado futuramente instalado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Realizar a desinstalação, desmontagem e retirada dos atuais elevadores, conforme disposições deste Projeto Básico, no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Junior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, devendo agendar previamente o início dos serviços com o responsável pela Seção de Manutenção Predial ou seu Substituto, através dos telefones (48) 3251 3785 ou 3251 3718.
- 11.2. Fornecer e instalar os elevadores novos, conforme especificações deste Projeto Básico, no endereço indicado no subitem 11.1, devendo realizar o agendamento de início dos serviços com o responsável pela Seção de Manutenção Predial ou seu Substituto, através dos telefones (48) 3251 3785 ou 3251 3718.
- 11.3. Submeter o Cronograma Físico-financeiro à Seção de Manutenção Predial do TRESA para análise e aprovação.
- 11.4. Entregar o Projeto Executivo à Seção de Manutenção Predial do TRESA, conforme o próprio Cronograma Físico-financeiro previsto no subitem anterior. Após a análise realizada pelo Fiscal do Contrato, eventuais inconsistências detectadas deverão ser sanadas pela Contratada e submetidas à Seção de Manutenção Predial.

- 11.5. Entregar junto com o Projeto Executivo: lista detalhada de materiais e equipamentos; manuais de operação e manutenção do sistema em português.
- 11.6. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, tais como IPI, ISS, COFINS, etc.
- 11.7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRESA, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 11.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da edificação do TRESA.
- 11.9. Ministras, ao término dos serviços de montagem do primeiro elevador, treinamento aos funcionários da unidade e demais pessoas indicadas, visando capacitá-los às atividades de operação e conhecimento dos equipamentos e sistemas, inclusive em caso de emergência (passageiro preso, pânico e incêndio).
- 11.10. Confirmar, através de vistoria *in loco*, as medidas referentes ao elevador e instalações do TRESA, de modo a certificar-se de qualquer desconformidade entre as pranchas anexas a este Projeto Básico e o efetivamente executado.
- 11.11. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais.
- 11.12. Manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SC.
- 11.13. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SC, devendo entregá-la junto à Seção de Manutenção Predial do TRESA.
- 11.14. Apresentar certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SC, dentro de seu prazo de validade. Se forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto do CREA do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194, de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 265, de 15.12.79 do CONFEA.
- 11.15. Não transferir a terceiros os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do TRESA.
- 11.16. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive equipamentos para transporte dos elevadores a serem desmontados.
- 11.17. Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas

de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços.

- 11.18. Executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.
- 11.19. Cumprir todas as normas da legislação vigente, pertinentes ao objeto contratado, bem como zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário.
- 11.20. Fornecer orientações à Contratante para que sejam providenciadas as proteções para os vãos das portas de pavimento, bem como manter as proteções instaladas durante todo o período posterior à retirada das atuais portas e anterior à instalação das definitivas, exceto quando a operação exigir a retirada das mesmas.
- 11.21. Entregar relatório detalhado de todos os serviços de ordem civil a serem promovidos pelo TRESP no edifício sede, em razão da instalação dos novos elevadores.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 12.1. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, relativamente a cada etapa.
- 12.2. A empresa terá 10 (dez) dias para corrigir incorreções que forem constatadas pela Fiscalização.
- 12.3. O recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados, bem quanto ao correto atendimento das disposições contratuais.
- 12.4. Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão para cada uma das etapas definidas no item 5 – (Do Pagamento).

13. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

- 13.1. A adjudicação do objeto desta contratação deverá ser do tipo global, de modo que haja o menor interstício sem o fornecimento do serviço de transporte de passageiros, para uma melhor logística de material e pessoal empregado e rapidez na conclusão dos serviços.

14. PRAZO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:

- 14.1. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo.
- 14.2. Se o licitante não fabricar os elevadores cotados na licitação, deverá apresentar, nos termos do edital, documento por meio do qual o fabricante declara que a instalação dos elevadores pelo próprio proponente não prejudicará a garantia de fábrica.

15. LOCAL DA RETIRADA, ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS ELEVADORES:

- 15.1. Os serviços deverão ser prestados e os equipamentos entregues na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizada na Rua Esteves Junior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, devendo agendar previamente o início da intervenção com o responsável pela Seção de Manutenção Predial ou seu Substituto, através dos telefones (48) 3251 3785 ou 3251 3718.

16. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS ELEVADORES:

- 16.1. **Todos** os serviços e equipamentos objeto deste Projeto Básico, deverão ser executados e entregues no **prazo máximo de 15 (quinze) meses**, contados do recebimento do Contrato devidamente assinado.
- 16.2. Os serviços descritos no subitem 2.1 (Da retirada dos atuais elevadores) deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias para cada elevador e, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro previsto no subitem 11.3, a ser submetido à Seção de Manutenção Predial.
- 16.3. Os equipamentos e os serviços referidos no subitem 2.2 (Dos novos elevadores) deverão ser fornecidos e executados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias para cada elevador e, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro previsto no subitem 11.3, contados da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial, após a conclusão dos serviços descritos no subitem 10.7.
- 16.4. O prazo informado no subitem 16.1 terá sua contagem suspensa quando do recebimento dos serviços descritos no subitem 2.1 (Da retirada dos elevadores), para realização dos serviços definidos no subitem 10.7 (abertura dos vãos das portas) e, reiniciada sua contagem no dia seguinte ao do recebimento de autorização de retomada dos serviços emitida pela Seção de Manutenção Predial do TRESA.
- 16.5. O Cronograma Físico-financeiro deverá ser submetido à Seção de Manutenção Predial do TRESA para análise e aprovação no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 16.6. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SC, deverá ser entregue à Seção de Manutenção Predial, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 16.7. O Projeto Executivo e demais materiais descritos no subitem 11.5 deverão ser entregues a Seção de Manutenção Predial no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato. Eventuais inconsistências deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 16.8. Entregar a certidão de que trata o subitem 11.14, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.
- 16.9. Entregar relatório detalhado de todos os serviços de ordem civil a serem promovidos pelo TRESA no edifício sede, em razão da instalação dos novos elevadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

17. ANEXOS DESTE PROJETO BÁSICO:

- Anexo I - Quadro atual de distribuição de elevadores por pavimento;
- Anexo II - Fotos da Casa de Máquinas e instalações atuais;
- Anexo III - Prancha de leiaute padrão dos andares;
- Anexo IV - Prancha do 2º subsolo - Forma e detalhes;
- Anexo V - Prancha do 1º subsolo - Forma e detalhes;
- Anexo VI - Prancha do Teto do Terraço, piso e cobertura da casa de máquinas e caixa d'água - Forma e detalhes;
- Anexo VII - Prancha do Piso e cobertura da casa de máquinas - Armadura das lajes, vigas e vcx.

18. JUSTIFICATIVA:

- 18.1. Justifica-se a presente aquisição considerando que os atuais elevadores datam de 1987 e apresentam constantes quebras e gastos com manutenção. Além disso, a aquisição visa obter elevadores que contem com sistema que elimine a necessidade de ascensoristas, reduzindo dessa forma, dispêndios com contratações desse tipo de serviço, bem como apresentem sistema de planejamento automático de estratégias de atendimento, eliminando paradas desnecessárias e reduzindo os gastos com energia. Os novos elevadores deverão ser dotados de sistema de monitoramento de tráfego, para gerenciamento e otimização do uso dos elevadores. Ainda, haverá ampliação da capacidade de transporte de passageiros para no mínimo 16 em cada cabina, considerando o aumento no quadro de servidores do TRESA nos últimos anos.

19. RESPONSÁVEIS PELOS DADOS:

Pierina Schmitt Pomarico
Seção de Manutenção Predial

Carlos Ruas de Araujo
Chefe da Seção de Manutenção Predial

Observação: os **Anexos III a VII** de que trata o item 17 do Projeto Básico devem ser acessados no site do TRESA, no endereço:

- **www.tre-sc.jus.br**, menu “Transparência”, “Contas Públicas”.

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO**QUADRO ATUAL DE DISTRIBUIÇÃO E ELEVADORES POR PAVIMENTO**

DISTRIBUIÇÃO ATUAL DOS ELEVADORES		
Nº DO ELEVADOR	PAVIMENTOS ATENDIDOS	DIMENSÕES DA CAIXA
1	Subsolo 1 Térreo 1º Andar 2º Andar 3º Andar 4º Andar 5º Andar 6º Andar 7º Andar 8º Andar 9º Andar 10º Andar Ático	2,40 X 1,88cm (Largura X Profundidade)
2	Subsolo 2 Subsolo 1 Térreo 1º Andar 2º Andar 3º Andar 4º Andar 5º Andar 6º Andar 7º Andar 8º Andar 9º Andar 10º Andar	2,40 X 1,88cm (Largura X Profundidade)

OBSERVAÇÃO:

O novo elevador deverá prever mais uma parada no Ático para o elevador nº 2.

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO
FOTOS DA CASA DE MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ATUAIS

CONJUNTO TRAÇÃO FOTO 1



CONJUNTO TRAÇÃO FOTO 2



CONJUNTO TRACÇÃO FOTO 3



GANCHOS DE SUSPENSÃO



DETALHE DO PISO DA CASA DE MÁQUINAS**PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA ATUAL**

QUADROS DE COMANDO FOTO 1



QUADROS DE COMANDO FOTO 2



QUADROS DE COMANDO FOTO 3



QUADRO DE DISJUNTORES FOTO 1



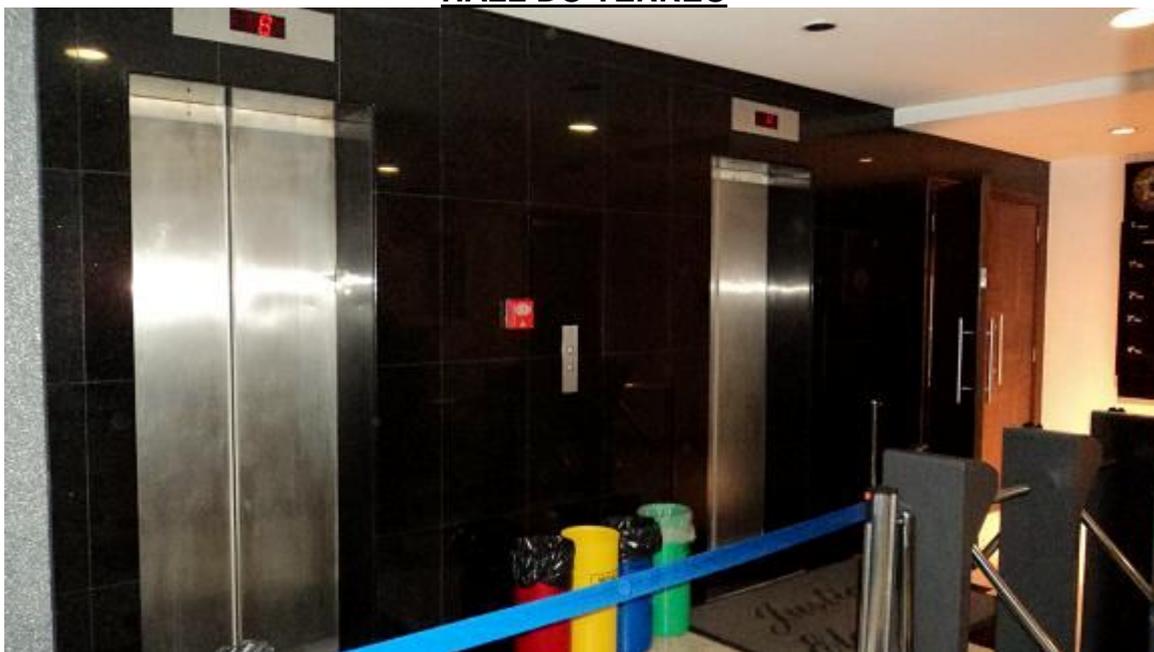
QUADRO DE DISJUNTORES FOTO 2



HALL DO 5º ANDAR



HALL DO TÉRREO



PREGÃO N. 152/2012**ANEXO II DO EDITAL****PLANILHA DE CUSTOS**

ITEM	CUSTO ESTIMADO (R\$)
1	694.695,19

- orçamento emitido em 7/11/2012.

SIASG: 47287